

Estado do Amazonas MINISTÉRIO PÚBLICO

JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS Procuradoria Geral

galadud
seqica
51.000320 Bd
Occupation of a state of MA/HOT on other joint of the MA/HOT of the MA/H
reproducts, decisioning opinion confirm in the product of the confirmation of the conf

CON

PORTARIA Nº 02-MP-PG, DE 23 DE JANEIRO DE 2009

APROVA O ESTÁGIO PROBATÓRIO E DECLARA VITALÍCIO O PROCURADOR DE CONTAS DE 2º CLASSE RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS, DR. ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ
DA SILVA, no exercício de suas atribuições destinadas à
avaliação dos Procuradores de Contas de 2ª Classe,
submetidos a estágio probatório,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 331 e 332 da Resolução TCE nº 04, de 23.05.2002, e na Portaria nº 01/2007-MP-PG, de 04.05.2007;

CONSIDERANDO que foi instituída pela Portaria nº 03/2007-MP-PG, de 04.05.2007, uma Comissão de Verificação do Estágio Probatório do Procurador de Contas de 2ª Classe RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA;

CONSIDERANDO que o Procurador de Contas de 2ª Classe RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, ao completar os 600 dias líquidos de estágio probatório, nos termos da Lei estadual nº 2.423, de 10.12.1996, da Lei complementar estadual nº 11, de 17.12.1993, e da Resolução TCE nº 04, de 23.05.2002, foi considerado apto pela Comissão referida que submeteu a este Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE-AM o relatório e parecer de avaliação do estágio, constante à folha 50 dos autos do processo nº 003/2008;

CONSIDERANDO que o referido Procurador, conforme atestam os relatórios mensais anexos de todo o período de estágio, desempenhou convenientemente as suas atribuições, possuindo produção técnica compatível com o cargo desempenhado e agindo satisfatoriamente nas



Estado do Amazonas MINISTÉRIO PÚBLICO

JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS Procuradoria Geral

atividades que lhe foram solicitadas, consoante observado pela Comissão, segundo a Portaria desta de nº 01/2007, de 12.12.2007;

CONSIDERANDO ainda que o referido Procurador, no período examinado e também posteriormente até o limite de dois anos de estágio, consoante despacho nº 065/2009-MP (fls. 67 dos autos do processo nº 003/2008), obteve plena assiduidade, conforme atestam as fichas de freqüência mensal anexas aos relatórios e certidão de tempo líquido emitida pela SERH-TCE-AM (fls. 66 do feito referido);

CONSIDERANDO, finalmente, que, no período integral de estágio, não foram registrados quaisquer fatos que desabonem a conduta pessoal do Procurador, quer sob o ponto de vista profissional e disciplinar, quer sob a ótica da moral comum;

Resolução TCAPROVA de 23 0248 2004

01/2007-MP PG, de 01/00/2007P4

CONSIDERANDO O DESIDADO O CARROLDO DE PORTO

o Procurador de Contas de 2ª Classe RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA no estágio probatório a que se encontra submetido, com o seu conseqüente VITALICIAMENTO.

Dê-se conhecimento ao colendo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para homologação deste ato na forma regimental.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2009.

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA PROCURADOR-GERAL